

MENSAGEM Nº 002/2025

Milagres, CE – 7 de janeiro de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra que submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 002/2025, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Considerando que a Carta Magna, em seu art.7º, IV garante a todo trabalhador o direito a percepção do salário-mínimo, fixado em lei, e considerando que no dia 30 de dezembro de 2024 foi publicado o Decreto 12.342, de autoria do Presidente da República, estabelecendo o valor do salário-mínimo como sendo de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Com fulcro ainda no art. 37, X da Constituição Federal, que estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica é que submeto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fixa o salário-mínimo do Servidor Público Municipal no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), para vigor a partir de 1º janeiro de 2025.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deste artigo se aplica aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo comissionado com remuneração inferior ao fixado nesta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 7 DE JANEIRO DE 2025.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal